

PORTARIA Nº 159/2023

Estabelece critérios para negociação de inadimplência para o segundo semestre de 2023.

A Reitoria do Centro Universitário FAI, no uso das atribuições legais e regimentais:

RESOLVE:

Adotar os seguintes procedimentos de **negociação** para pagamentos das parcelas das mensalidades da graduação Presencial, Semipresencial e EAD da UCEFF Chapecó e Centro Universitário FAI de Itapiranga - inadimplidas:

Art. 1º As negociações das mensalidades inadimplidas do segundo semestre de 2023 serão realizadas de **10/11/2023 até 20/12/2023**:

§1º As negociações serão feitas junto à CAA (Central de Atendimento ao Acadêmico) de seu respectivo polo;

§2º Os acadêmicos também poderão realizar diretamente no portal acadêmico conforme prazos estabelecidos no art.1º.

Art. 2º As parcelas vencidas das negociações dos semestres anteriores à 2023/2, deverão ser quitadas à vista (cartão de débito ou PIX) para que o aluno possa proceder ao parcelamento das mensalidades em aberto do segundo semestre de 2023.

Art. 3º Os valores em atraso do segundo semestre de 2023 poderão ser quitados em uma única parcela **à vista**, através de cartão de débito, PIX ou no cartão de crédito à vista, **com isenção de juros e multa, se pago até 20/12/2023**. Para a opção de pagamento via cartão de crédito à vista, somente terá isenção se for pago presencialmente.

§1º Os débitos pagos a partir do dia **21/12/2023, não terão desconto de juros e multa** no valor em atraso.

Art. 4º Os **parcelamentos** serão concedidos de acordo com os critérios abaixo, **sem isenção de juros e multa:**

§1º Os débitos parcelados não terão desconto no valor;

§2º A parcela de janeiro/2024 não poderá ser incluída nos parcelamentos.

Art. 5º Os parcelamentos serão concedidos nas seguintes condições:

§1º Alunos com **até 05 (cinco) parcelas em atraso:**

30% de entrada à VISTA (cartão de débito) mais 5 (cinco) parcelas em 30/60/90/120 e 150 dias. Os meios de parcelamento ficam condicionados no art. 7º desta portaria;

§2º Os valores, objeto da negociação, serão parcelados desde que o valor mínimo de cada parcela seja de R\$300,00 (trezentos reais), sendo que o parcelamento ficará limitado ao previsto no §1º, art.5º, desta portaria;

§3º Alunos que optarem por efetuar parcelamento via portal acadêmico, somente poderão fazer via **cartão de crédito conforme liberação do sistema, sem isenção de juros e multa.**

Art. 6º As parcelas referentes ao saldo devedor serão apresentadas por um **novo contrato de renegociação assinado pelo aluno, presencialmente.**

Art. 7º O parcelamento indicado no art. 5º, §1º, será efetuado por meio de **boleto ou de cartão de crédito (VISA, MASTER, AMERICAN EXPRESS e ELO).**

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 60/2023.

Itapiranga (SC), 09 de novembro de 2023.

Alexandra Franchini Raffaelli
Pró-Reitora Acadêmica